



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 029.668/2013-1
NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.
UNIDADE JURISDICIONADA: Administração Regional do Senar No Estado do Maranhão.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 87).
DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 9.804/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 61).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônio Luís Batista de Figueiredo	N/A	9.1, 9.3 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 9.804/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antônio Luís Batista de Figueiredo	11/3/2020 - MA (Peça 88)	13/4/2020 - DF	Sim

Este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Nesse sentido, a presente análise considera o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (11/3/2020, Peça 88) e o dia 23/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (13/4/2020, Peça 87).

Com relação ao primeiro lapso temporal, transcorreram 11 dias e, quanto ao segundo lapso temporal, não houve transcurso de tempo, tendo em vista que o recurso foi interposto antes de 20/5/2020.

Assim, o apelo foi interposto após o total de 11 dias.

Ante o exposto, conclui-se pela tempestividade deste recurso.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9.804/2019-TCU-1ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônio Luís Batista de Figueiredo, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.5 do Acórdão 9.804/2019-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/4/2020.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------